

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2013.

PARECER nº 398/2013.
Emenda Aditiva de nº CM-045/2013
Projeto de Lei nº CM-064/2013.
SUBSTITUTIVO

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-045/2013, de autoria do nobre Vereador Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-064/2013-Substitutivo, de autoria do nobre Vereador José Wilson Piriquito, que altera em sua totalidade a seção II, do Capítulo V da Lei 6907/2008.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição ampara-se nos arts. 11, XIV e XXII da LOM, em consonância com o art. 171, I, da Constituição Estadual, e art. 30, I da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-045/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-064/2013-Substitutivo.

Divinópolis, 20 de setembro de 2013.

Adilson de Faria Quadros
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Rodrigo Kaboja
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.